



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 92/2019

PREGÃO Nº 21/2019

PROCESSO Nº 48/2019

DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na Rua José Demori nº 245, representado por sua PREFEITA ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida na Avenida Henrique Mansano nº 1595, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50 neste ato representada pelo Senhor José Marcio Carrega, portador do RG nº 14.727.572-3 e do CPF Nº 109.523.298-32, através do **Processo n.º 48/2019- Pregão Presencial n.º 21/2019** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 21/2019, o presente contrato, conforme segue:

1 - Objeto

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde.

Fornecedor: 94654 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 32593430000150								
Item	Cd. Produto	Descrição	Tipo Cota	Marca	Unid.	Qnt.	Vi. Unitário	Vi. Total
0003	33.0375	JATO DE BICARBONATO COM BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE, DESUMIDIFICADOR, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA E CANETA	Aberta	KONDENTECH-PRATICAL JET	UN	1,0000	R\$ 680,0000	680,00
0005	33.0377	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO CONFECCIONADO TECIDO DE ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO METAL	Aberta	PREMIUM/ADULTO	UN	5,0000	R\$ 93,0000	465,00
0008	33.0380	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO LED COM FIO	Aberta	KONDENTECH/LED 5	UN	1,0000	R\$ 535,0000	535,00
0009	33.0381	ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL	Aberta	RENASCER/RN01	UN	1,0000	R\$ 165,0000	165,00
0010	33.0382	MESA DE MAYO, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO	Aberta	RENASCER/RN01	UN	2,0000	R\$ 270,0000	540,00
0011	33.0383	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO, HASTE FLEXÍVEL	Aberta	OURO VERDE/OV01	UN	3,0000	R\$ 340,0000	1.020,00
0023	33.0395	ESTETOSCÓPIO ADULTO, TIPO DUPLO, AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL	Aberta	ADVANTIVE/ADULTO	UN	3,0000	R\$ 90,0000	270,00
0024	33.0396	ESFIGMOMANOMETRO	Aberta	PREMIUM/INFAN TIL	UN	4,0000	R\$	300,00

		INFANTIL, MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO METAL					75,0000	
0025	33.0397	OTOSCÓPIO, MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIAL CONVENCIONAL	Aberta	MIKATOS/TK	UN	4,0000	R\$ 370,0000	1.480,00
0031	33.0377	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO CONFECCIONADO TECIDO DE ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO METAL	Reservada	PREMIUM/ADULTO	UN	1,0000	R\$ 93,0000	93,00
0034	33.0396	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL, MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO METAL	Reservada	PREMIUM/INFANTI	UN	1,0000	R\$ 75,0000	75,00
0035	33.0397	OTOSCÓPIO, MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIAL CONVENCIONAL	Reservada	MIKATOS/TK	UN	1,0000	R\$ 370,0000	370,00

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0101.2082 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F: 180 RECURSO: 05 – FEDERAL

VALOR: R\$ 5.993,00 (cinco mil novecentos e noventa e três reais)

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.2 - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 60 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

4 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

4.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento

subseqüente e assim sucessivamente

4.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITA Municipal, devidamente justificado. 4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

4.8 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

4.9 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

4.10 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

4.11 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

4.12 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

4.13 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5 – DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

5.2 - Unilateralmente pela Administração;

5.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

5.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

5.5 - Por acordo entre as partes:

5.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.7 - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

5.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

5.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual. Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato. Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 - O fornecimento será em até 20 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

7.2 - Locais de entrega: Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

7.2.1 - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

7.2.2 - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

7.2.3 - As entregas deverão ocorrer:

7.2 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

7.2.3.1 - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.2 - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesesseis horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados. 15.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

7.3.1 - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

7.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.3 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem qualquer correção monetária.

8.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente

nesta Prefeitura Municipal de ARCO-IRIS. Em atendimento a Portaria CAT – 173 de 1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. 8.4.3 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10.1 – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

11 – DO FORO 11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã – SP.

ARCO-ÍRIS SP, 02 de DEZEMBRO de 2019

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: GUSTAVO CARREGA

RG: 12.640.687-2

2- NOME: Natálio Medino

RG: 100000651

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CONTRATO Nº 92/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

ADVOGADO:

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa. interior recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO-ÍRIS-SP, 02 de DEZEMBRO de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: José Marcio Carrega

E-mail institucional: CONDRI.MEDI.HOSPITALAR@GMAIL.COM

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*